

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
PROCESSO Nº 94/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, torna público, o presente **Chamamento Público**, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de habilitação, com vistas ao **credenciamento** de clínicas, laboratórios e/ou empresas especializadas na realização de exames médicos, para prestação de serviços de mamografia, cintilografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e exames laboratoriais.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: O prazo para credenciamento iniciar-se-á no dia seguinte à publicação deste edital, sendo permitido o cadastro permanente de novos interessados.

A relação de empresas habilitadas será divulgada no Portal de Compras Públicas e no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: www.portaldecompraspublicas.com.br.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
3.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
4.	DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS VALORES A SEREM PAGOS.....	4
5.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.....	7
6.	DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	7
7.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
8.	DO RECURSO.....	10
9.	DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES.....	10
10.	DO CONTRATO.....	10
11.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
12.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
1.	DO OBJETO.....	15
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.....	15
3.	DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	15
4.	DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	15
5.	DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	15
6.	DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS.....	16
7.	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:.....	16
8.	DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA.....	19
9.	DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.....	19
10.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.....	21
11.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	21
12.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	22
13.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	23
14.	DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	23
15.	DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.....	23
16.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	23
17.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE.....	24
18.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	24
19.	DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	26
	ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	27
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA.....	28
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.....	29

1. DO OBJETO

- 1.1 É objeto do presente chamamento público o credenciamento de clínicas, laboratórios e/ou empresas especializadas na realização de exames médicos, para prestação de serviços de mamografia, cintilografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e exames laboratoriais, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.
- 2.2 Não poderão participar a pessoa jurídica:
- 2.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
 - 2.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.2.3. Em consórcio, visto não se tratar de serviço com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
 - 2.2.2 Com falência decretada;
 - 2.2.3 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;
 - 2.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 2.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - 2.2.6 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 2.3 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.
- 2.4 A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;
- 2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e

www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 3.2 Todos os atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio de Agente de Contratação designada por meio da Portaria nº 04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento devem ser enviados ao ICISMEP por meio da plataforma digital constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.5 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 3.4.
- 3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.
- 3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.
- 3.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Comissão de Contratação, nos autos do processo.
- 3.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão publicadas no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e enviadas por e-mail, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS VALORES A SEREM PAGOS

- 4.1 A especificação detalhada do objeto e o valor unitário de cada procedimento encontram-se indicados a seguir:

CODIGO	DESCRIÇÃO LOTE 01 - TOMOGRAFIAS	VALOR
SEM CÓDIGO SUS	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 833,77
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 199,75
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 173,17
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 187,20
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 173,51
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 177,83

02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 201,63
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 185,31
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDES/ OUVIDOS	R\$ 320,29
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 173,50
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 256,95
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 272,82
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX/ MEDIASTINO (POR PLANO)	R\$ 306,70
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (ESTERNO/ CLAVÍCULA/ OMBRO/ COTOVELO)	R\$ 226,08
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 277,26
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 173,50
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 278,63
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 563,20
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 85,00
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 60,00
02.07.03.005-7	SEGMENTOS ADICIONAIS PARA TOMOGRAFIA DE COLUNA	R\$ 152,45
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LOTE 02 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 415,23
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 100,00
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 60,00
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 431,40
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 429,61
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 429,43
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 445,86
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	R\$ 451,49
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 419,47
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 406,18
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 462,58
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 410,00
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE	R\$ 473,00
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 396,25
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	R\$ 444,20
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES	R\$ 421,75
CODIGO	DESCRIÇÃO LOTE 03 - CINTILOGRAFIAS	
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$160,36
02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GÁLIO 67	R\$472,84
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GÁLIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$1.058,21
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$155,02
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$214,12



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$68,44
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	R\$116,51
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$443,23
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$624,93
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$647,03
02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$480,00
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$212,15
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	R\$677,50
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TÁLIO (SPCTO)	R\$510,96
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO C/ GÁLIO 67	R\$525,43
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$146,69
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	R\$250,31
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$273,24
02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GÁLIO 67	R\$526,66
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GÁLIO 67	R\$534,22
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TÊSTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$166,68
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	R\$137,00
02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADES	R\$128,24
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESIFÁGICO (LÍQUIDO)	R\$183,66
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI - SÓLIDO)	R\$181,32
02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GÁSTRICO	R\$204,59
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$148,44
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$231,30
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	R\$331,64
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO - ESOFÁGICA	R\$143,10
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTERNO	R\$355,64
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/ RENOGRAMA (QUALITATIVAS E/OU QUANTITATIVA)	R\$530,83
02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$197,04
02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/ OU AVALIAÇÃO DO TRÂNSITO LIQUORICO)	R\$336,62
02.08.04.006-4	CINTILOGRAFIA DIRETA	R\$363,00
02.08.04.007-2	CINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$327,50
02.08.04.010-2	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$372,52
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$313,81
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LOTE 04 - MAMOGRAFIAS	
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$66,73
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	R\$50,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LOTE 04 - EXAMES LABORATORIAIS	
SEM CÓDIGO SUS	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO OU CITOLÓGICO DE FRAGMENTOS RETIRADOS NA PUNÇÃO DE MAMA	R\$74,93
SEM CÓDIGO SUS	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE FRAGMENTOS RETIRADOS NO EXAME DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	R\$84,06
SEM CÓDIGO SUS	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE FRAGMENTOS RETIRADOS NA PUNÇÃO DE PRÓSTATA	R\$81,41



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

SEM CÓDIGO SUS	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS.	R\$240,38
-----------------------	---	-----------

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal – intransferíveis.
- 5.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.3 O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Credenciamento, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 5.4 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 5.7 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 As empresas interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, devendo ser indicado o lote para qual deseja se credenciar, podendo apresentar

requerimento para mais de um lote.

6.2 A documentação de habilitação deverá ser devidamente enviada no Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme estipulado neste edital.

6.2.1 Em casos excepcionais, nas situações de erro ou instabilidade do sistema, a documentação poderá ser enviada para o e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br, mediante justificativa.

6.3 O (a) Agente de Contratação, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

6.4 Poderá ser concedido prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica no Portal de Compras Públicas.

6.5 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

6.6 Será declarado inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

6.7 O resultado do julgamento do chamamento será registrado na plataforma eletrônica e publicado no site do Consórcio.

6.8 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

7.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

7.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

7.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do credenciamento.

7.4.2 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7.4.3 Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença

Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) conforme regimento da vigilância sanitária local.

7.4.4 Documento de comprovação do cadastramento da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.4.5 Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento, emitido pelo Conselho Regional competente, além de documento comprobatório de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa prestadora do serviço.

7.5 DAS DECLARAÇÕES/TERMOS

7.5.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo.

7.5.2 Declaração de Empregador Pessoa Física, conforme modelo.

7.5.3 Declaração de Ausência de Vínculo, conforme modelo.

8 DO RECURSO

8.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação da decisão estabelecida no item 6.7.

8.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.3 A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

8.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES

9.1 A contratação será realizada com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21. O edital do chamamento será mantido à disposição do público, no site do consórcio, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

9.2 Considerando que a contratação será paralela e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas, o saldo financeiro estabelecido para cada procedimento será igualmente distribuído entre as empresas credenciadas.

9.3 O saldo financeiro será redistribuído à medida que novos cadastramentos de empresas interessadas sejam realizados.

10 DO CONTRATO

10.1 Uma vez habilitadas, as empresas deverão celebrar contrato junto ao Consórcio,

dispondo do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação do Consórcio ICISMEP, para a assinatura do contrato.

- 10.2 A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo IV).
- 10.3 O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O proponente ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;
- 11.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência;

- 11.2.2 Multa;
- 11.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 11.4 A sanção prevista no subitem 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 A sanção prevista no subitem 11.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 11.3.
- 11.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 11.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
 - 11.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 11.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
 - 11.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 11.7 A sanção prevista no subitem 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 A sanção prevista no subitem 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9 A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

11.10 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 11.2.2.

11.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

12.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

12.1.2 Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

12.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

12.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

12.1.5 A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Consórcio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em requerimento protocolado.

12.1.6 A solicitação de credenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a credenciada as sanções cabíveis.

12.2 O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão de Contratação.

12.3 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Apresentado o requerimento de credenciamento a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.

13.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Igarapé/MG.

13.3 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

13.3.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.3.2 Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

13.3.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

13.3.4 Anexo IV - Minuta do Contrato;

São Joaquim de Bicas/MG, 25 de junho de 2025.

Sheila Silva
ICISMEP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de clínicas, laboratórios e/ou empresas especializadas na realização de exames médicos, para prestação de serviços de mamografia, cintilografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e exames laboratoriais.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21. O edital do chamamento será mantido à disposição do público, no site do consórcio, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Considerando que a contratação será paralela e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas, o saldo estabelecido para cada procedimento será igualmente distribuído entre as empresas credenciadas.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio ICISMEP, como ferramenta de cooperação interfederativa, atua em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus municípios consorciados e, na área de saúde, integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos e no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais.

No contexto da constante busca pela excelência nos serviços de saúde oferecidos à população dos entes consorciados, objetiva-se a continuidade de execução dos procedimentos de tomografia, cintilografia, mamografia, ressonância magnética e exames laboratoriais.

A realização de exames especializados de imagem desempenha um papel crucial na prática médica contemporânea, contribuindo significativamente para a detecção precoce de doenças, diagnóstico preciso e acompanhamento de diversas condições clínicas.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O estudo técnico preliminar encontra-se devidamente instruído aos autos do procedimento.

5 DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para o objeto em questão optou-se por dividir os procedimentos em 5 (cinco) lotes

distintos, quais sejam.

Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 04	Lote 05
Procedimentos de tomografia	Procedimentos de ressonância magnética	Procedimentos de cintilografias	Procedimentos de mamografias	Exames laboratoriais

A divisão em lotes distintos facilita o processo de credenciamento, considerando se tratar de procedimentos diversos, que podem ser prestados por diferentes empresas. Caso alguma empresa atue em mais de um segmento, fica facultado o credenciamento nos demais lotes.

6 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Considerando que o Consórcio ICISMEP atende vários entes consorciados, com demanda distintas ordinárias e extraordinárias, optou-se por considerar a estimativa de valor a ser utilizado com base no histórico de liquidação das despesas com o objeto, permitindo ainda que os prestadores de serviços dimensionem com mais precisão o volume de procedimentos a ser realizado.

O estudo de quantitativo foi realizado com base nos valores liquidados no ano de 2024 com os procedimentos de ressonâncias magnéticas, tomografias, cintilografias, mamografias e exames laboratoriais, conforme demonstrado a seguir:

Grupo	Ano	Liquidado
Procedimentos de Cintilografia	2024	R\$ 523.451,71
Procedimentos Exames Laboratoriais	2024	R\$ 50.711,43
Procedimentos de Ressonância Magnética	2024	R\$ 948.197,67
Procedimentos de Tomografia	2024	R\$ 490.102,32
Procedimentos de Mamografia	2024	R\$ 113.760,00
TOTAL	2024	R\$ 2.126.223,13

Portanto, estima-se que o saldo total das contratações será de **R\$ 2.126.223,13 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e treze centavos)**.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1 A especificação detalhada do objeto encontra-se delimitada a seguir:

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE TOMOGRAFIAS

2	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
3	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE CINTILOGRAFIAS
4	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS
5	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS

CODIGO	DESCRIÇÃO LOTE 01 - TOMOGRAFIAS
SEM CÓDIGO SUS	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDES/ OUVIDOS
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX/ MEDIASTINO (POR PLANO)
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (ESTERNO/ CLAVÍCULA/ OMBRO/ COTOVELO)
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)
02.07.03.005-7	SEGMENTOS ADICIONAIS PARA TOMOGRAFIA DE COLUNA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LOTE 02 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA

02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES
CODIGO	DESCRIÇÃO LOTE 03 - CINTILOGRAFIAS
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO
02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GÁLIO 67
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GÁLIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)
02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TÁLIO (SPCTO)
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO C/ GÁLIO 67
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)
02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GÁLIO 67
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GÁLIO 67
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TÍSTICULO E BOLSA ESCROTAL
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO
02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADES
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESIFÁGICO (LÍQUIDO)
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI – SÓLIDO)
02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GÁSTRICO
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO - ESOFÁGICA
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTERNO
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/ RENOGRAMA (QUALITATIVAS E/OU QUANTITATIVA)
02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)

02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/ OU AVALIAÇÃO DO TRÂNSITO LIQUORICO)
02.08.04.006-4	CINTILOGRAFIA DIRETA
02.08.04.007-2	CINTILOGRAFIA INDIRETA
02.08.04.010-2	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURETICO
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LOTE 04 - MAMOGRAFIAS
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LOTE 04 – EXAMES LABORATORIAIS
SEM CÓDIGO SUS	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO OU CITOLOGICO DE FRAGMENTOS RETIRADOS NA PUNÇÃO DE MAMA
SEM CÓDIGO SUS	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE FRAGMENTOS RETIRADOS NO EXAME DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA
SEM CÓDIGO SUS	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE FRAGMENTOS RETIRADOS NA PUNÇÃO DE PRÓSTATA
SEM CÓDIGO SUS	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS.

8 DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

8.1 No intuito de facilitar o transporte dos pacientes, com o menor dispêndio financeiro possível, o prestador de serviços deverá estar localizado em uma distância igual ou inferior a 60 km (sessenta quilômetros) do Hospital ICISMEP 272 Joias, situado na Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

8.1.1 A comprovação de localização da empresa dentro do limite geográfico exigido poderá ser efetuada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com apresentação de comprovante de endereço.

9 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços deverão ser prestados sempre após o envio da ordem de serviço (OS) pelo Consórcio Público ICISMEP.

9.2 Os serviços deverão ser prestados na estrutura da empresa credenciada, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela empresa a particulares.

9.3 Os exames deverão ser agendados em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação e executados em até 10 (dez) dias após o agendamento.

9.4 Os exames deverão ser realizados por profissional especializado, qualificado e habilitado para manuseio do equipamento, bem como todos os passos do exame.

9.5 A empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários que serão utilizados para a realização dos exames sem ônus ao consórcio.

9.6 As imagens deverão ser disponibilizadas aos pacientes logo após a realização dos exames, de forma impressa ou digital.

- 9.7 A entrega dos resultados dos procedimentos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a realização do exame.
- 9.8 Os resultados deverão ser acompanhados de laudo médico nos casos em que forem pertinentes.
- 9.9 A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo profissional responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.
- 9.10 O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.
- 9.11 Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via do resultado para o contratante, caso seja necessário.
- 9.12 A credenciada é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contando a partir da solicitação formal de reparação.
- 9.13 A credenciada deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 9.14 A credenciada deverá manter controle de qualidade sobre as atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o contratante.
- 9.15 A credenciada deverá manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- 9.16 A credenciada deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico-operacional e regularidade trabalhista.
- 9.17 Após o fechamento do mês (primeiro dia útil subsequente), a contratada deverá encaminhar o relatório de todos os serviços prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.18 A credenciada deverá permitir acesso do fiscal do contrato nas suas dependências para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços.

- 9.19 A credenciada deverá manter sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.
- 9.20 A credenciada compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência do contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 9.21 A credenciada declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
- 9.22 Visando diminuir os impactos ambientais causados em decorrência da prestação dos serviços, a credenciada deve adotar medidas que possam mitigar os riscos, como a utilização de equipamentos e tecnologias com baixo consumo energético, a implementação de práticas de reciclagem e reutilização de materiais, e a adoção de procedimentos de logística reversa para descarte adequado de resíduos.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 10.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao prestador.
- 10.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 10.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, a contratada deverá refazê-los, no prazo estabelecido no subitem 9.12 deste termo de referência.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Deverão ser apresentados pelas empresas interessadas os seguintes documentos:
- 11.1.2 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do credenciamento.
- 11.1.3 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa,

expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

11.1.3.1 Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de licença sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa interessada apresentar a cópia da solicitação (protocolo), conforme regimento da vigilância sanitária local

11.1.4 Documento de comprovação do cadastramento da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

11.1.5 Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento, emitido pelo Conselho Regional competente, além de documento comprobatório de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa interessada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Prestar os serviços através de profissionais devidamente habilitados e com as devidas especializações/habilitações necessárias.

12.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

12.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do Consórcio ICISMEP.

12.4 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do contrato.

12.5 Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização.

12.6 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

12.7 Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a realização dos exames, devendo realizar todos os atendimentos agendados.

12.8 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto do Contrato.

12.9 Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo consórcio.

12.10 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento.

12.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo consórcio, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.

- 12.12 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço para a contratada.
- 13.2 Comunicar a contratada por escrito e tempestivamente sobre as demandas dos serviços.
- 13.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 13.4 Fiscalizar os serviços executados pela contratada.
- 13.5 Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 13.6 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer no(s) endereço(s) indicado(s) pela empresa credenciada.

15. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 15.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da atestação e dos documentos apresentados.
- 16.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 16.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 16.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a

ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

- 16.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 16.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 17.1 O prazo de vigência dos contratos será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 17.2 Na hipótese da contratada não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do instrumento, sob pena de aplicação de sanção.
- 17.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 18.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 18.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 18.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 18.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 18.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 18.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 18.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 18.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 18.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 18.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 18.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.18O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

18.20O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.21O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.22O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.23O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

19 DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 94/2025

Ao Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP

A empresa, _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o credenciamento, objeto do Processo nº 94/2025, com vistas a prestação de serviços de exames médicos indicados a seguir:

LOTE XX

Local e data.

(nome e assinatura do credenciado)



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 94/2025

_____, inscrita no CPF sob o nº _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

(Assinatura do credenciado)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 94/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

CONTRATO Nº ____/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional _____ e _____, a seguir denominada **CONTRATADA** com sede na Rua _____, nº _____, no Município de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio/ procurador _____, inscrito no CPF sob o _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 94/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**, sob a égide do 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de laboratórios e/ou empresas especializadas na realização de exames médicos, para prestação de serviços de mamografia, cintilografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada e exames laboratoriais.
- 1.2 Os procedimentos que serão realizados pela CONTRATADA encontram-se indicados no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A contratação será realizada com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21. O edital do chamamento será mantido à disposição do público, no site do consórcio, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
- 2.2 Considerando que a contratação será paralela e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas, o saldo financeiro estabelecido para cada procedimento será igualmente distribuído entre as empresas credenciadas.
- 2.3 O saldo financeiro será redistribuído à medida que novos cadastramentos de empresas interessadas sejam realizados.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

3.1 No intuito de facilitar o transporte dos pacientes, com o menor dispêndio financeiro possível, o prestador de serviços deverá estar localizado em uma distância igual ou inferior a 60 km (sessenta quilômetros) do Hospital ICISMEP 272 Joias, situado na Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

3.1.1 A comprovação de localização da empresa dentro do limite geográfico exigido poderá ser efetuada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com apresentação de comprovante de endereço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados sempre após o envio da autorização de serviço (AF) pelo Consórcio ICISMEP.
- 4.2 Os serviços deverão ser prestados na estrutura da CONTRATADA, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela empresa a particulares.
- 4.3 Os exames deverão ser agendados em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação e executados em até 10 (dez) dias após o agendamento
- 4.4 Os exames deverão ser realizados por profissional especializado, qualificado e habilitado para manuseio do equipamento, bem como todos os passos do exame.
- 4.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários que serão utilizados para a realização dos exames sem ônus ao CONTRATANTE.
- 4.6 As imagens deverão ser disponibilizadas aos pacientes logo após a realização dos exames, de forma impressa ou digital.
- 4.7 Os resultados deverão ser acompanhados de laudo médico, nos casos em que forem pertinentes.
- 4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo profissional responsável contendo identifica.
- 4.9 O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação do contratante quando necessário.
- 4.10 Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via do resultado para o CONTRATANTE, caso seja necessário.

- 4.11 A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal de correção.
- 4.12 A CONTRATADA deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 4.13 A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade sobre as atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o contratante.
- 4.14 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de exercício profissional.
- 4.15 A CONTRATADA deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico-operacional e regularidade trabalhista.
- 4.16 Após o fechamento do mês (primeiro dia útil subsequente), a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório de todos os serviços prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.17 A CONTRATADA deverá permitir acesso do fiscal do contrato nas suas dependências para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços.
- 4.18 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.
- 4.19 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência do contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 4.20 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
- 4.21 Visando diminuir os impactos ambientais causados em decorrência da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve adotar medidas que possam mitigar os riscos, como a

utilização de equipamentos e tecnologias com baixo consumo energético, a implementação de práticas de reciclagem e reutilização de materiais, e a adoção de procedimentos de logística reversa para descarte adequado de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 5.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los, no prazo estabelecido no subitem 4.11 deste contrato.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e com as devidas especializações/habilitações necessárias.
- 6.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 6.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 6.4 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do contrato.
- 6.5 Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização.
- 6.6 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 6.7 Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a realização dos exames, devendo realizar todos os atendimentos agendados.
- 6.8 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto do Contrato.
- 6.9 Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.
- 6.10 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento.

- 6.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.
- 6.12 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço para a CONTRATADA.
- 7.2 Comunicar a CONTRATADA por escrito e tempestivamente sobre as demandas dos serviços.
- 7.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 7.4 Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.
- 7.5 Notificar a CONTRATADA em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 7.6 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

8 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer no(s) endereço(s) indicado(s) pela empresa CONTRATADA.

9 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da atestação e dos documentos apresentados.
- 10.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 10.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 10.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 10.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a CONTRATADA dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O prazo de vigência dos contratos será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 11.2 Na hipótese da CONTRATADA não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do instrumento, sob pena de aplicação de sanção.
- 11.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 11.4 O contrato poderá ser alterado, conforme necessidade da Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 12.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 12.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 12.23 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O proponente ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;

13.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 Praticar atos ilícitos;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13.4 A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no

item 13.3.

13.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 13.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

13.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

13.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

13.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

13.7 A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

13.10 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.

13.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e

especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.13A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1 Ocorrerá o descredenciamento da CONTRATADA quando:

14.1.1 Por algum motivo a CONTRATADA deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

14.1.2 Houver interesse do CONTRATANTE no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

14.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

14.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

14.1.5 A CONTRATADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em requerimento protocolado.

14.1.6 A solicitação de descredenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

14.2 O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão de Contratação.

14.3 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

ANEXO I – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

LOTE XX